

Lei nº 490, de 28 de abril de 2017.

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de sede social de associação sem fins lucrativos neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Clube de Amigos Trilheiros de Passa e Fica/RN, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.892.159/0001-51, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 02, Quadra 053, Lote 0086, desta cidade de Passa e Fica, situado na Rua Gessi Nelo da Costa, com a área total de 179,50 m² (cento e setenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 30 metros com os lotes de numeração 117, 107 e 97 da Estrada do Calabouço; ao sul: 29,00 metros com o lote de numeração 47 da Rua Gessi Nelo da Costa; a leste: 10,00 metros com a Rua Gessi Nelo da Costa; a oeste: 2,17 metros com o lote de numeração 127 da Estrada do Calabouço.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, a donatária deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações da sede social da associação beneficiária.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de abril de 2017;
54º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal